



## **LEI Nº 1712, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014**

*Dispõe sobre a política municipal de turismo e dá outras providências.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** - A política Pública de Turismo do Município da Estância Climática São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, serve aos seguintes objetivos:

**I** – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e Secretaria Estadual de Turismo;

**II** – considerar em seus programas, projeto e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

**III** – identificar e otimizar o potencial turístico do município mediante ações governamentais e apoio financeiro e/ou econômico às iniciativas privadas e comunitárias, contribuindo para a formatação de produtos turísticos atrativos;

**IV** – garantir a conservação de áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de Unidades de Conservação públicas e privadas de forma a incrementar o potencial turístico do município, com atenção especial ao Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú;

**V** – promover o aproveitamento do turismo como veículo de educação ambiental através da implantação deste tema como disciplina nas escolas municipais;

**VI** – estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

**VII** – promover a educação nas escolas de ensino básico, médio, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver nos estudantes de São Bento do Sapucaí – SP, a compreensão do processo histórico local, o



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;

**VIII** – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

**IX** – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;

**X** – assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

**XI** – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos e culturais nas áreas turísticas do Município, construindo parcerias com entidades locais e externas envolvidas com o assunto;

**XII** – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais (Gastronômicos, de Inverno, de Bandas e Fanfarras e outros) feiras e exposições de arte e artesanato e da produção associada ao turismo, que abranjam não só o município com as regiões responsáveis pela emissão de turistas ao nosso território;

**XIII** – atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade, obtidos através de cursos de capacitação ministrados pelo Órgão Municipal de Turismo e parceiros a todos os envolvidos com o trade turístico;

**XIV** – assegurar aos visitantes informações de qualidade sobre o sistema turístico local, as quais serão repassadas através da equipe do receptivo local que envolve o Órgão Municipal de Turismo, o Conselho Municipal de Turismo e também as agências de receptivo locais;

**XV** – garantir a segurança dos munícipes e visitantes e dos seus direitos enquanto consumidores através de parceria e convênios entre o Setor de Fiscalização Municipal e as Polícias Militar e Civil;

**XVI** – garantir a efetiva participação das comunidades locais nas instâncias decisórias em matéria de política para o turismo no município, através do Conselho Municipal de Turismo e de suas Câmaras de trabalho setorizadas;

**XVII** – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público, construídas através da parceria com SABESP (Sistema de Saneamento do Estado de São Paulo) e da Vigilância Sanitária municipal e estadual;

**XVIII** – oferecer ao visitante o acesso a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos através de parceria com as Polícias Civil, Militar, OAB e Ministério Público;

**XIX** – facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de infraestrutura essencial, envolvendo acesso adequado aos atrativos, transporte,





sinalização, serviços de água, luz, esgoto, coleta de lixo com a responsabilidade das Secretarias envolvidas;

**XX** – oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística, promovendo a divulgação dos procedimentos apontados pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas construída pelo município;

**XXI** – disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local através da realização de palestras ministradas pelo Órgão Municipal de Turismo, pelo Conselho Municipal de Turismo e/ou entidades e profissionais parceiros;

**XXII** – assegurar que o interesse turístico do Município seja priorizado pela Administração Municipal em suas deliberações;

**XXIII** – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

**Art. 2º** - Para gerir a Política Municipal de Turismo, fica criado o SIMTUR – Sistema Municipal de Turismo, constituído pelos seguintes órgãos:

**I** – Órgão Superior e Executivo: Órgão Municipal de Turismo.

**II** – Órgão Normativo, Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**III** – Órgãos Auxiliares: demais Secretarias da administração pública municipal, com atribuições ligadas direta ou indiretamente ao setor turístico.

**Art. 3º** - Serão instrumentos da Política Municipal de Turismo:

**I** – O Plano Diretor Municipal.

**II** – O Plano Diretor de Turismo.

**III** – Unidades de Conservação, públicas e privadas, existentes no município.

**IV** – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

**V** - Centro de Atendimento ao Turista desenvolvido em parceria com a iniciativa privada.

**Art. 4º** - O poder público municipal elaborará o Diagnóstico Turístico e o Zoneamento Turístico do Município, os quais deverão ser observados no Plano Diretor do Município.

**§ 1º** - O Diagnóstico Turístico é o instrumento por meio do qual o poder público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação, assim como delimita os principais atores sociais e as políticas





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



e os aspectos políticos locais e regionais, que afetam a atividade turística. Este trabalho será executado por Empresas e/ou Profissionais qualificados nesta área e comparados com outros municípios de sucesso.

**§ 2º** - O Zoneamento Turístico é o instrumento técnico e científico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades e vulnerabilidades do uso do território urbano e rural do município, frente às atividades e instalação de empreendimentos turísticos. Ele tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar potenciais conflitos socioeconômicos, ambientais e culturais, além de orientar a elaboração das leis de uso e ocupação do solo, sob o princípio da proteção dos recursos de interesse geológico e cultural, e do Plano de Desenvolvimento turístico de que trata o inciso II do artigo 3º desta Lei.

**§ 3º** - O Diagnóstico Turístico e o Zoneamento Turístico serão aprovados em resolução do COMTUR.

**Art. 5º** - Com base no Diagnóstico Turístico e no Zoneamento Turístico, o Órgão Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborarão um Plano de Desenvolvimento Turístico.

**Art. 6º** - Toda atividade ou empreendimento turístico que esteja operando ou venha a operar comercialmente no município, deverá estar cadastrado no Órgão Municipal de Turismo e obter anualmente a licença de funcionamento junto à Secretaria de Administração (Setor de Cadastro, Fiscalização e Tributos), sem prejuízo de outras licenças e autorizações exigíveis.

## CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação das políticas dispostas nesta lei e pela articulação dos setores público e privado, a fim de executar os programas e ações emanados do Plano Diretor de Turismo.

**§ 1º** - Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, haverá o Órgão Municipal de Turismo, preferencialmente dirigido por um profissional de Turismo ou outro profissional com capacidade reconhecida para exercer tal função, que agirá como representante especial do Chefe do Poder Executivo Municipal para o setor turístico local.

**§ 2º** - Juntamente com o Órgão Municipal de Turismo, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará chefes de outros setores de Administração Pública que possam contribuir de forma significativa e efetiva para o desenvolvimento turístico do município, estando estes organizados através de um Comitê Gestor de Políticas de Turismo que terá o objetivo de:

**I** – Implantar a Política Municipal de Turismo descrita nesta lei;

**II** – Contribuir para a execução e a consecução dos objetivos e metas dos programas, projetos e ações oriundos do Plano Diretor de Turismo;





**III** – Assegurar que o interesse turístico receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Pública Municipal, especialmente as relacionadas com:

- a. O planejamento e zoneamento;
- b. A sinalização urbana e rural;
- c. As obras de utilidade pública;
- d. O acesso, estradas, ruas, parques e jardins;
- e. A educação, cultura e meio ambiente;
- f. A saúde e a segurança.

**IV** – Identificar todos os setores da Administração Pública Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística municipal;

**V** - Monitorar as políticas públicas da Administração Pública Municipal, seus planos e programas que se relacionem com a atividade turística no município;

**VI** – Identificar as leis municipais propostas e existentes que possam impedir o desenvolvimento da atividade turística ou da infraestrutura turística;

**VII** – Recomendar e preparar essas leis ou emendas, conforme for necessário, para promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável do turismo.

### **CAPÍTULO III DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TURISMO**

#### **SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 8º** - O Município de São Bento do Sapucaí, através do Órgão Municipal de Turismo, juntamente com as demais entidades de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:

**I** – estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;

**II** – mensurar e qualificar a oferta turística local;

**III** – criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

**IV** – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;

**V** – pesquisar o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;

**VI** - desenvolver um plano de promoção do Município de São Bento do Sapucaí em outras Regiões e Estados;

**VII** – medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais;





**VIII** – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

## **SECÃO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** - São atribuições do Órgão Municipal de Turismo:

**I** – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;

**II** – identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;

**III** – acompanhar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

**IV** – notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;

**V** – estimular o Setor Turístico a retratar a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

**VI** – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:

**a.** descrever a história, os produtos turísticos atrativos naturais e culturais, as instalações recreativas ao ar livre, os principais eventos do Município e os equipamentos de hospedagem e alimentação;

**b.** estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais, através da construção de materiais e palestras em parceria com entidades/instituições do setor;

**VII** – fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município, através de palestras, campanhas e material impresso;

**VIII** – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico em conjunto com as Secretarias responsáveis, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a livre mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;

**IX** – trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ou outro equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moderadores e visitantes;

**X** - trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, ou outro equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

**XI** – trabalhar em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Municipais para a manutenção das praças, jardins, assim como estradas e





pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;

**XII** – trabalhar em conjunto com a Diretoria de Cultura e Eventos, Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Setor de Engenharia e Setor de Cadastro, Fiscalização e Tributos, quando da realização de eventos de cunho turístico, com o intuito de promover o planejamento e execução das atividades;

**XIII** – trabalhar em conjunto com o Setor de Cadastro, Fiscalização e Tributos a fim de realizar campanhas que promovam a conscientização dos empresários e população, com relação ao Código de Obras e Posturas Municipais, visando a apresentação de um município organizado e aprazível para todos;

**XIV** – trabalhar em conjunto com o Setor de Cadastro, Fiscalização e Tributos, Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes, a fim de promover campanhas junto aos empresários do trade turístico, para que mantenham seus empreendimentos devidamente legalizados e obedeçam as normas vigentes;

**XV** – atuar junto às administrações Públicas, federal e estadual, através do departamento responsável, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

**XVI** – trabalhar em conjunto com os órgãos de Segurança Pública e funcionários públicos municipais, para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade, promovendo palestras, campanhas e utilização de materiais impressos;

**XVII** – orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade, e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio ambiente nas escolas do Município;

**XVIII** – orientar o Setor de Cadastro, Fiscalização e Tributos, responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo mantenha padrões para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, entre outros.

**XIX** – trabalhar em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, Gabinete do Executivo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, a fim de propor projetos de infraestrutura turística para os recursos advindo do DADE – Departamento de Apoio e Desenvolvimento das Estâncias.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Turismo criado pela Lei 1131/2003 (10/06/2003) alterada pela Lei 1443/2010 (02/06/2010) é órgão municipal permanente, destinado à conjugação de esforços entre poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado à Administração Municipal, funcionará nesta política como órgão de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município.





**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 11º - Competirá ao Conselho Municipal de Turismo:**

- I -** Estudar e propor medidas de incremento das atividades turísticas;
- II –** Propor política de investimentos turísticos em áreas prioritárias e de interesse turístico a curto, médio e longo prazo;
- III –** Sugerir e encaminhar a apreciação do chefe do executivo, políticas públicas ligadas ao desenvolvimento turístico do município;
- IV –** Parceria na elaboração de um Calendário anual de eventos sugerindo a criação, modificação ou extinção de promoções dentro dos recursos orçamentários;
- V –** Propor modificações de ordenamento Turístico municipal, sugerindo modificações que incentivem, disciplinem e protejam os interesses turísticos da Estância;
- VI –** Participar da elaboração do plano turístico do município;
- VII –** Participar da elaboração das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico, apresentar propostas para assegurar a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- VIII –** Apreciar e sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as organizações privadas que prestam serviços na área de turismo no âmbito municipal;
- IX –** Acompanhar, avaliar, fiscalizar as ações governamentais no âmbito municipal relativas ao turismo;
- X –** Opinar e dar parecer sobre as propostas orçamentárias anual, plurianual, relativas ao desenvolvimento turístico do município e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Turismo, bem como fiscalizar a movimentação e aplicação dos seus recursos;
- XI –** Dar posse aos conselheiros;
- XII- E**leger sua Diretoria Executiva (Conselho Deliberativo);
- XIII –** Se necessário, de alterações do Regimento Interno (RI);
- XIV –** Deliberar sobre os projetos municipais ligados a área do turismo.
- XV –** Fazer a gestão do Programa de Sinalização Turística do Município, em conjunto com o órgão Municipal de Turismo e com o apoio de demais órgãos da Prefeitura, à fim de assegurar padronização, adequação e as medidas necessárias para implantação e manutenção dos Totens e Placas.

**Art. 12º -** O Chefe do Poder Executivo Municipal obedecerá a lei, nomeando por Decreto do Executivo, um número de membros representantes da administração pública, iniciativa privada e Sociedade civil organizada, envolvidos com a atividade turística, para compor o Conselho Municipal de Turismo.

**§ 1º -** Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, assim como os Representantes do Poder Legislativo serão aprovados pela Câmara Municipal, conforme Artigo 52 do seu Regimento Interno.

**§ 2º -** Os representantes da Sociedade Civil e Iniciativa Privada, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos mediante Assembléia Plenária, convocada para este fim.





**§ 3º** - A oficialização dos conselheiros far-se-á através de Decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

**§4º** - O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área e o Setor Privado.

**Art. 13º** - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de São Bento do Sapucaí elaborará seu Regimento Interno, que somente poderá ser alterado mediante a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 14º** - O Conselho Municipal de Turismo escolherá entre seus representantes, uma Diretoria Executiva (Conselho Deliberativo) composta de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e, Coordenador de Comunicações, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, Comissões e Grupos de trabalho.

**Art. 15º** - O mandato do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida reeleição por igual período.

**Art. 16º** - As funções dos representantes não serão remuneradas e sim consideradas como Serviço Público relevante.

**Art. 17º** - Os Conselheiros podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam interesse financeiro direto.

## **CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 18º** - O Fundo Municipal de Turismo criado juntamente com a Lei de Constituição do COMTUR, terá como finalidade o provimento de recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de turismo no município.

**Parágrafo Único:** O Fundo Municipal de Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla **FUMTUR**.

**Art. 19º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, e seguindo o Plano de desenvolvimento turístico, serão aplicados no (a):

**I** – Desenvolvimento e implantação de Projetos Turísticos no município;

**II** – Manutenção dos serviços de turismo no município ao encargo da Administração Pública;





**III** – Aquisição do material de consumo e permanente destinado aos projetos e programas turísticos e manutenção de pessoal, necessários ao desenvolvimento de programas;

**IV** – Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Administração Municipal;

**V** – Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação, a mídia em nível local, estadual, nacional e internacional;

**VI** – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

## **CAPITULO VI DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 20º** - O Fundo Municipal de Turismo de São Bento do Sapucaí – FUMTUR – será administrado por um Conselho Deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão por conta dos recursos do Fumtur, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e suas aplicações;

**Parágrafo único:** Os membros serão eleitos na mesma assembléia convocada para a eleição dos membros do Comtur.

**Art. 21º** - Ao FUMTUR competirá:

**I** – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

**II** – Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

**III** – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no Art. 2º desta Lei (Composição do Conselho Deliberativo do Comtur);

**IV** – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando se necessário, o auxílio do Controle Interno do Município;

**V** – Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da Política de Turismo do Município.

**Art. 22º** - Esta lei entra em vigor a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 09 de outubro de 2014.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**


Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br)



Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**

